ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região Metropolitana de Goiânia Ltda., com nome fantasia SICOOB SECOVICRED, inscrita no CNPJ nº 07.599.206/0001-29, constituída em 20/06/2005, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. sede, administração e foro jurídico Avenida D, nº 314, Setor Oeste, na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP 74.140-160;

II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada a Goiânia-GO, seu município sede, ao Distrito Federal, bem como aos seguintes municípios do Estado de Goiás: Abadia de Goiás-GO, Aparecida de Goiânia-GO, Anápolis-GO, Aragoiânia-GO, Bela Vista de Goiás-GO, Caldas Novas-GO, Catalão-GO, Cristianópolis-GO, Goianápolis-GO, Goianira-GO, Hidrolândia-GO, Inhumas-GO, Itauçu-GO, Luziânia-GO, Nerópolis-GO, Orizona-GO, Rio Verde-GO, Santo Antônio de Goiás-GO, São Luís de Montes Belos-GO, São Miguel do Passa Quatro-GO, Senador Canedo-GO, Silvânia-GO, Trindade-GO, Varjão-GO e Vianópolis-GO.

§ 1º. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Nova Central, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. Em caso de incorporação, a área de ação da *Cooperativa* ficará automaticamente ampliada para a área de ação da cooperativa incorporada.

§ 3º. A denominação social originária da *Cooperativa*, quando da sua constituição em 20/06/2005, se deu sob o nome de COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO LTDA. A partir da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/11/2012 passou a denominar-se COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS DO SECOVI-GO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/01/2016 adotou a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA. - SECOVICRED e, finalmente, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/10/2020 adotou a sua atual denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA., com o nome fantasia de SICOOB SECOVICRED.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A *Cooperativa,* com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º. A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Munícipios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º. A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º. A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º. O Sicoob é integrado:

I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;

II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);

III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º. A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Nova Central, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º. Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º. A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Nova Central, sujeita-se às seguintes regras:

I. aceitação da prerrogativa de ao Sicoob Nova Central representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas, ou parte das cooperativas singulares filiadas;

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Nova Central e demais normativos;

IV. acesso, pelo ao Sicoob Nova Central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Nova Central ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º. As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º. A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º. A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES DA COOPERATIVA

Art. 4º. A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Nova Central;

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Nova Central.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Nova Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º. A filiação ao Sicoob Nova Central importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º. A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Nova Central perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º. Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º. Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

§ 3º. A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 8º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou na base de dados do Banco Central

do Brasil, ou ainda, quando: (i) não atender aos requisitos básicos de ingresso e permanência no quadro social da *Cooperativa*; (ii) possuir contra si demandas ou apontamentos que possam atentar contra os princípios básicos e ou contra a imagem da *Cooperativa* ou do Sistema; (iii) quando houver impossibilidade técnica de atender ao pretendente interessado.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Art. 9º. São direitos dos associados:

I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que preenchidos os requisitos regulamentares pertinentes previstos neste Estatuto Social, no Regulamento Eleitoral, no Plano de Sucessão de Administradores e nos regulamentos internos da *Cooperativa*, assim como na legislação em vigor;

III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação, bem como de acordo com as regras estabelecidas pelos órgãos de administração;

V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier, observados os regramentos previstos neste Estatuto Social e demais regulamentos internos da *Cooperativa*.

§1º. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

2º. O associado que deixar de ter relação empregatícia ou estatutária com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas em assembleia as contas do exercício em que ele deixou o emprego ou o cargo.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES

Art. 10. São deveres dos associados:

I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na *Cooperativa*, nos termos previstos neste Estatuto Social;

II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva,

bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

IV. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

V. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

VI. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais, mantendo suas operações e obrigações adimplentes;

VII. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

IX. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito, através de instrumento próprio no modelo padrão disponibilizado pela *Cooperativa*.

§ 1º. O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º. Na ocasião da demissão deve ser efetuado o encerramento da conta corrente de depósitos, bem como deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, e/ou ainda quando:

I. o associado exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. o associado praticar atos que, a critério da *Cooperativ*a, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. o associado deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa,* inclusive nas operações de crédito que contrair, ou ainda perante terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. o associado divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

V. o associado colocar em risco, por qualquer meio, direta ou indiretamente, a imagem da *Cooperativa*, dos seus funcionários, do Sicoob Nova Central, do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e ou de qualquer outra entidade e ou instituição integrante do Sistema;

VI. o associado promover qualquer ação contra a *Cooperativa* que tenha causado ou possa causar prejuízos à mesma, a qualquer tempo;

§ 1º. A eliminação do associado será decidida pelo Conselho de Administração, por maioria simples, e registrada em ata da reunião deliberativa.

§ 2º. O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração que aprovar a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, ou ainda, se não encontradiço, por edital publicado no website da *Cooperativa*, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar. O recurso interposto será julgado na Assembleia Geral, por maioria simples, não cabendo novo recurso contra a decisão proferida.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. dissolução da pessoa jurídica;

II. morte da pessoa natural;

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

SICOOB Secovicred

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º. Em caso de desligamento do associado do quadro social da *Cooperativa*, por qualquer meio ou motivo, será observado o seguinte:

I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II. a *Cooperativa*, a seu exclusivo critério, poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado para com a *Cooperativa*, referente a todas as suas operações vencidas, vincendas e demais obrigações, inclusive eventual rateio de perdas, com seu respectivo crédito, oriundo do saldo das quotas-partes de sua titularidade;

III. realizada a compensação prevista no inciso anterior, caso o saldo das quotas-partes do associado seja inferior ao valor total do seu débito para com a *Cooperativa*, o mesmo continuará a responder pelo saldo remanescente de sua dívida, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis para o caso;

§ 2º. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, por maioria simples, que fixará os critérios de reingresso, ficando, em qualquer caso, condicionada ao pagamento de eventuais prejuízos financeiros deixados na *Cooperativa*, quando de sua saída.

TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (*um real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º. As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

§ 3º. As quotas-partes poderão ser transferidas somente entre associados da própria *Cooperativa*, desde que autorizado pela Diretoria Executiva, sendo certo que para a referida transferência, o associado deverá preencher o respectivo pedido no modelo padrão disponibilizado pela *Cooperativa*, indicando o valor e o beneficiário.

§ 4º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia de todas as obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, ainda que na condição de avalista ou garantidor, inclusive quanto às operações de créditos contratadas. Desta forma, poderá a *Cooperativa*, a qualquer tempo, em caso de inadimplemento do associado, utilizar-se do saldo de quotas-partes do associado para compensação e ou pagamento de suas dívidas e obrigações para com a *Cooperativa*.

§ 5º. As quotas-partes do associado pessoa jurídica responderão como garantia de todas as obrigações do grupo econômico ou *holding* que integre, desde que figure como avalista e ou interveniente garantidor nas respectivas operações de crédito tomadas. Nesta hipótese, poderá a *Cooperativa*, a qualquer tempo, em caso de inadimplemento, utilizar-se destas quotas-partes para compensação e ou pagamento das dívidas e obrigações de empresa do mesmo grupo econômico ou de mesma *holding*.

Art. 17. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 1 (uma) quota-parte.

§ 1º. Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo 25 (vinte e cinco) quotas-partes, quando pessoa física, pessoa jurídica MEI – Microempresa Individual e/ou Micro e Pequena Empresa e pessoa jurídica sem fins lucrativos; e 50 (cinquenta) quotas-partes para as demais pessoas jurídicas.

I. A subscrição e integralização a que se refere este artigo será feita por meio de débito automático na conta corrente do associado;

II. O Conselho de Administração poderá, de forma fundamentada e avaliadas as contrapartidas geradas pelo associado em favor da *Cooperativa*, desonerá-lo da subscrição e integralização mensal compulsória prevista neste artigo.

§ 2º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa.*

§ 3º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos previstos neste Estatuto Social.

§ 4º. A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa,* na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

§ 6º. Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SICOOB Secovicred

SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 1 (uma) quota-parte de R$ 1,00 (um real).

§ 1º. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor, inclusive por meio de aplicativo - App.

§ 2º. Para aumento contínuo de capital, os associados com relacionamento por meio eletrônico subscreverão e integralizarão, mensalmente, o mesmo número de quotas-partes previsto no § 1º, do artigo 17, deste Estatuto Social.

§ 3º. O associado que realizar a manutenção do seu relacionamento com a *Cooperativa* exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços e de tarifários da *Cooperativa* para este tipo de relacionamento.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, quando apuradas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. A devolução das quotas-partes só ocorrerá após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. O associado que possuir quotas-partes de capital social igual ou inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais) terá direito à devolução do saldo, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento;

III. Para o associado que possuir quotas-partes de capital social superior a R$ 3.000,00 (três mil reais), além da regra prevista no inciso I deste artigo, também será observado o seguinte:

a) O valor das quotas-partes a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimos e sem correções, conforme deliberação do Conselho de Administração;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea “a” anterior, em casos de desligamento do associado em que o resgate de quotas-partes integralizadas possa afetar a estabilidade econômica financeira da *Cooperativa*, a devolução poderá ser parcelada em prazos que

resguardem a continuidade de funcionamento da Cooperativa, conforme deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º. Em qualquer hipótese, eventuais obrigações, débitos vencidos ou vincendos do associado para com a *Cooperativa* poderão ser deduzidos do montante das respectivas quotas-partes do associado. Desta forma, poderá a *Cooperativa*, a qualquer tempo, em caso de inadimplemento do associado, mesmo na hipótese de desligamento, ou ainda se apuradas perdas, utilizar-se do saldo de quotas-partes do associado para compensação e ou pagamento de suas dívidas e obrigações para com a *Cooperativa*.

§ 2º. Os herdeiros ou sucessores do associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital integralizadas e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, deduzidos, automaticamente, os eventuais débitos e obrigações por ele deixados junto à *Cooperativa*.

§ 3º. Ainda relativamente às quotas-partes do associado, em caso de herança e ou sucessão, também serão observadas as regras e critérios previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 4º. O Conselho de Administração da *Cooperativa* poderá estabelecer, nos casos concretos, outras formas de devolução das quotas-partes ao associado. Ainda, excepcionalmente, conforme regras também previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento.

§5º. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 6º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 7º. A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 8º. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II
DO RESGATE EVENTUAL

Art. 21. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente com a *Cooperativa*, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e pelo menos 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução mensal do valor equivalente a 2% (dois por cento) de seu capital integralizado, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.

§ 1º. Poderá, ainda, solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o associado que:

I. tiver sido diagnosticado como inválido permanente para o exercício de atividade laboral, independentemente da idade, podendo solicitar o resgate mensal de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado;

II. tiver contraído doença grave, não diagnosticada como doença preexistente, comprovada através de laudo médico, independentemente da idade, podendo solicitar o resgate mensal de até 4% (quatro por cento) de seu capital integralizado.

§ 2º. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§3º. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas vincendas do resgate eventual, podendo a *Cooperativa* aplicar nesta hipótese, sobre o saldo de quotas-partes, a compensação prevista neste Estatuto Social para pagamento do montante da dívida em atraso.

§ 4º. O Conselho de Administração da *Cooperativa* poderá estabelecer, nos casos concretos, outras formas de devolução das quotas-partes ao associado.

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela constituição de reservas;

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a cooperativa:

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;

V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º. O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;

II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;

III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor;

IV. o saldo ao final do exercício social referente às perdas poderá, ainda, desde que aprovado pela Assembleia Geral, ser coberto mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que observados os mesmos requisitos constantes nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV, do § 1º, deste artigo.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios e para o aumento de Capital da *Cooperativa*:

I. 50% (*cinquenta pode cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 10% (*dez por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação;

III. 20% (*vinte por cento*) para aumento de Capital, rateados na forma do artigo 22, §1º, I, e incorporados às respectivas contas, sendo as frações de quotas partes imediatamente transferidas ao Fundo de Reserva.

§ 1º. Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério exclusivo do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º. Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

§ 3º. Além dos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 24. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 25. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º. O Sicoob Nova Central poderá, no exercício da supervisão local e mediante decisão do seu Conselho de Administração, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º. O Sicoob Nova Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 4º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

§1º. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º. A Assembleia Geral em cuja pauta conste eleição para provimento de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar de eleição para o preenchimento de cargos eventualmente vagos nos órgãos de administração ou fiscalização, hipótese em que será observado o prazo de convocação previsto no *caput* deste artigo.

SEÇÃO III
DO EDITAL

Art. 27. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 25 deste Estatuto Social.

§1º. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 15 (quinze) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

§ 2º. Em se tratando de Assembleia com eleição, do edital deverá constar o último dia para pedido de registro de chapas.

SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único: Se a Assembleia Geral for realizada por meio digital, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á através da conferência do número de acessos (login) na plataforma em que se realizar. E na hipótese de Assembleia Geral semipresencial, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á tanto pela lista de presenças como pelo número de acessos na plataforma em que se realizar.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Nova Central, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Nova Central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º. O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

§ 3º. Não é permitido o acesso de acompanhantes e não habilitados ao local de realização das assembleias, salvo se assim for admitido pelo Presidente da Assembleia, ou se assim for deliberado pela própria Assembleia.

SUBSEÇÃO II
DO VOTO

Art. 31. A votação será por voto aberto, sendo admitida a votação por aclamação.

§1º. Cada associado presente terá direito somente a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes e não é permitido o voto por procuração.

§ 2º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os

relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 3º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto: (i) quando se tratar do assunto enumerado no art. 33, inciso II, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) do número total de associados da Cooperativa; (ii) quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º. Ainda relativamente à votação, deverão ser observados os impedimentos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo, do artigo 9 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I. alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, por motivo relevante e de forma fundamentada, garantida a ampla defesa e o contraditório;

III. aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º, deste Estatuto Social;

V. filiação e demissão da *Cooperativa* à Cooperativa Central.

§ 1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) do número total de associados da Cooperativa, para deliberar e aprovar a matéria de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º. Ocorrendo destituição de que trata o inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. A decisão sobre a alienação de bens, móveis ou imóveis, recebidos em liquidação das operações realizadas pela *Cooperativa* compete exclusivamente ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria independente;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo, com a possiblidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo das perdas verificadas;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. por ocasião da eleição ou quando necessário, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

I. reforma do Estatuto Social;

II. fusão, incorporação ou desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como neste Estatuto Social, no Plano de Sucessão de Administradores da *Cooperativa* e no regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

I. exceto no caso de Diretor Executivo, ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;

II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas ou previamente definidos pelo Conselho de Administração antes da eleição por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

VII. ter reputação ilibada;

VIII. ser residente no País;

IX. não estar declarado inabilitado para cargos de administração e fiscalização de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

X. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, execuções judiciais e emissão de cheques sem fundo, sem justificativa e ou sem fundamento razoável de defesa a ser avaliado pela Comissão Eleitoral;

XI. não estar declarado falido ou insolvente;

XII. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

XIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

XIV. não ter controlado, administrado ou feito parte do Conselho de Administração ou Fiscal, de cooperativa de crédito que tenha sido, em razão de dificuldades financeiras, incorporada ou liquidada, e ou ainda, de firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção ou falência;

XV. não ser condenado por decisão transitada em julgado, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XVI. não ser condenado por decisão transitada em julgado em processo judicial contra o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de licença temporária das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º. Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º. A vedação de que trata o inciso XII deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 5º. Além dos requisitos previstos no presente Estatuto, no Plano de Sucessão de Administradores da *Cooperativa* e no Regulamento Eleitoral, também será condição para o exercício de cargo no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, a participação em cursos de capacitação definidos pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 09 (nove) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais, conselheiros vogais, todos pessoas naturais associadas da *Cooperativa*, conforme as disposições deste Estatuto Social, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, serão aqueles assim eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral e demais normativos aplicáveis.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 *(quatro)* anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º. O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DAS LICENÇAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. Para ausências, licenças, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. na ausência, licença, ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração este será substituído pelo Vice-Presidente;

II. na ausência, licença ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, de forma concomitante, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social.

§ 1º. Os pedidos de licença do cargo de Presidente ou Vice-Presidente deverão ser formalizados e registrados em ata e aprovados pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. É permitido ao licenciado desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 3°. O licenciado do cargo de Presidente ou Vice-Presidente continuará exercendo o cargo de Conselheiro de Administração.

§ 4º. O licenciado, desde que permaneça exercendo o cargo de Conselheiro de Administração, receberá a remuneração do cargo para o qual foi eleito até o final do mandato.

§ 5º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 6º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 7º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 8º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa,* acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os Diretores Executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

III. fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos;

IX. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;

X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);

XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Cooperativa Central a qual estiver filiada;

XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis, não de uso próprio, inclusive aqueles recebidos em liquidação das operações realizadas pela *Cooperativa*;

XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);

XX. deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a compra de bens imóveis destinados ao uso próprio da *Cooperativa*;

XXI. deliberar sobre a venda de bens imóveis destinados ao uso próprio da *Cooperativa*, após aprovação da Assembleia Geral;

XXII. aprovar as políticas administrativas, de crédito, de gestão de recursos financeiros e de gerenciamento de riscos;

XXIII. propor à Assembleia Geral a associação e a demissão da *Cooperativa* à Cooperativa Central;

XXIV. deliberar sobre a remuneração do capital integralizado pelo associado;

XXV. fixar os cursos de capacitação para Conselheiro de Administração e para Conselheiro Fiscal destinados ao preenchimento das condições básicas para o exercício dos cargos de administração e fiscalização da *Cooperativa*;

XXVI. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas e regulamentos da *Cooperativa*;

XXVII. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social.

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Nova Central, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração;

VII. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

VIII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

IX. conduzir o relacionamento institucional com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

X. conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º. Na impossibilidade de representação pelo Vice-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 43. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração**,** é composta por 4 (quatro) Diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos Diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Superintendente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*, um Diretor Operacional, um Diretor de Negócios e um Diretor de Riscos e Controles.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 44. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

§1º. O mandato dos Diretores Executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria Executiva ser indicado no curso do mandato do Conselho de Administração, o respectivo Diretor Executivo exercerá o cargo somente até o término do mandato do Conselho de Administração.

§3º. O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Operacional;

II. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Operacional será substituído pelo Diretor Superintendente;

III. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos o Diretor de Negócios e/ou o Diretor de Riscos e Controles serão substituídos, nesta ordem, pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Operacional;

IV. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º. A Diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro Diretor nos termos deste Estatuto Social, Diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º. O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao Diretor adotante unilateral.

§ 3º. Naquilo que couber, aplicam-se aos Diretores Executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III, do art. 40, deste Estatuto Social.

§ 4º. O Diretor que vier a substituir outro Diretor, nos termos previstos neste artigo, continuará respondendo também pela sua Diretoria, havendo nesse caso cumulação de cargos.

SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos Diretores Executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Nova Central e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

i) prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas no exercício do mandato.

II. Diretor Superintendente:

a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 42, I, deste Estatuto Social, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica nos termos do que prevê o § 1º do artigo 42;

b) conduzir o relacionamento técnico com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

c) coordenar, junto com os demais Diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

f) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com o Diretor Operacional, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

g) auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

h) substituir os demais Diretores, nos termos do art. 45;

i) representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

j) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

k) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Operacional;

l) informar imediatamente o Conselho de Administração a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes.

III. Diretor Operacional:

a) assessorar os demais Diretores nos assuntos a ele competentes;

b) substituir os demais Diretores, nos termos do art. 45;

c) coordenar as funções correspondentes às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito etc.);

d) executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

e) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

f) acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

g) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

h) outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com o Diretor Superintendente, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

i) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

j) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Superintendente;

k) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área.

IV. Diretor de Negócios:

a) executar e dirigir as atividades relativas à implantação das diretrizes de negócios da *Cooperativa* aprovadas pelo Conselho de Administração;
b) orientar, capacitar e supervisionar os funcionários nas área de negócios e de relacionamento comercial com os cooperados;

c) exercer e coordenar o relacionamento comercial com os cooperados da Cooperativa no âmbito das operações de crédito;

d) zelar pela eficiência das atividades negociais da *Cooperativa*;

e) captar e coordenar a captação de negócios de interesses da *Cooperativa*;

f) desenvolver e elaborar políticas de atuação negocial a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

g) reunir-se, quando necessário, com o Diretor Superintendente para prestar informações referentes às ações e medidas tomadas na área de negócios e relacionamento comercial;

h) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral referentes à área de negócios;

V. Diretor de Riscos e Controles:

a) na forma da regulamentação em vigor, implantar e implementar uma estrutura de gerenciamento contínuo e efetiva de riscos, conformidade e controles, mediante a definição de atividades para todos os níveis da *Cooperativa*;

b) por meio de relatórios gerenciais internos e externos (sistêmicos), indicadores regulamentares de desempenho e de conformidade, subsidiar o Conselho de Administração na tomada de decisões estratégicas;

c) recomendar ao Conselho de Administração o aprimoramento ou correção de práticas, políticas e/ou procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

d) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da *Cooperativa*;

e) na forma definida pelo Conselho de Administração, coordenar as atividades correspondentes à área de gestão de riscos da *Cooperativa*;

f) monitorar a situação econômico-financeira da *Cooperativa*, inclusive dos níveis de capital e liquidez;

g) promover a disseminação da cultura de controles internos, conformidade e de riscos na *Cooperativa*, bem como assegurar sua observância;

h) promover elevados padrões éticos e de integridade e de cultura organizacional que demonstrem e enfatizem, a todos funcionários, a importância dos controles internos e conformidade, bem como o papel de cada um no processo;

i) verificar o nível de aderência dos demais membros da Diretoria de modo a preservar padrões de integridade alinhados aos princípios, diretrizes e ao apetite ao risco adotados pela *Cooperativa*, com reporte sistemático e tempestivo ao Conselho de Administração dos resultados das análises;

j) reunir-se, quando necessário, com o Conselho Fiscal para prestar informações referentes à situação econômico-financeira da *Cooperativa*, avaliação de relatórios gerenciais, requisições do Banco Central do Brasil, da supervisão auxiliar, decorrentes das auditorias interna e externa, e procedimentos no âmbito de suas respectivas competências;

k) assegurar a adequada segregação das atividades atribuídas aos integrantes da *Cooperativa* de forma a que seja evitado o conflito de interesses;

l) avaliar a necessidade de complementação do escopo mínimo de auditoria cooperativa, definido pelo Banco Central do Brasil – BCB, na *Cooperativa*.

m) assegurar a efetiva regularização, pela administração da *Cooperativa*, das não conformidades apontadas pelas auditorias interna e externa, Banco Central do Brasil, e supervisão auxiliar;

n) conduzir relacionamento com terceiros no interesse da prevenção de riscos na *Cooperativa*;

o) avaliar, no mínimo anualmente, a eficácia das atividades relacionadas ao gerenciamento dos riscos, conformidade e controles, bem como apresentar ao Conselho de Administração relatório demonstrando o resultado das principais atividades relacionadas;

p) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, atribuídas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, relacionadas à estrutura de gerenciamento de riscos.

§ 1º. As atribuições designadas a cada Diretor Executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§ 2º. O Diretor de Riscos e Controles não substituirá nenhum dos outros Diretores Executivos.

SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 47. O mandato outorgado pelos Diretores a empregado da *Cooperativa*:

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia* que não terá prazo fixado;

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados.

§1º. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos Diretores Executivos, de mandato a empregado ou Diretor Executivo do Sicoob Nova Central.

§ 2º. Os eventuais mandatos outorgados a empregados se extinguem automaticamente com o fim da relação empregatícia entre o empregado outorgado e a Cooperativa.

Art. 48. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados pelos Diretores Superintendente e Administrativo, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura destes 2 (dois) Diretores e na ausência de mandatários, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) Diretor, sendo ele Superintendente ou Administrativo, até a posse do Diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao Diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SICOOB Secovicred

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 49. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (*dois*) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista no Regulamento Eleitoral.

§ 1º. A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos e serão investidos em seus cargos, mediante o respectivo termo de posse, em até 30 (trinta) dias, contados da homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º. Para o exercício dos cargos de Conselheiro Fiscal, aplicar-se-ão, os mesmos requisitos e condições previstas no artigo 36 desde Estatuto Social, além dos requisitos indicados no regulamento eleitoral e no Plano de Sucessões da *Cooperativa*.

SUBSEÇÃO II
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 50. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

§ 1º. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º. Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA – SICOOB SECOVICRED CNPJ: 07.599.206/0001-29
AV. D, Nº 314, Setor Oeste –74.140-160 – Goiânia – GO Tel.: (62)3250-0300 www.secovicred.com.br – contato@secovicred.com.br

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno;

IX. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;

X. apresentar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XI. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos Diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa,* quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 54. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55. O preenchimento do cargo de Diretor de Negócios, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser efetivado a partir da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2026 e posse dos conselheiros eleitos.

Parágrafo único. Até o preenchimento do cargo de Diretor de Negócios, a sua função será acumulada pelo Diretor Superintendente.

Art. 56. A composição do Conselho Fiscal e sua regra de renovação estabelecidas no *caput* e no § 1º, do art. 49, deste Estatuto Social, serão aplicáveis tão somente a partir da próxima eleição para os respectivos cargos designada para ocorrer no primeiro quadrimestre do ano de 2024.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 58. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Sob sua responsabilidade pessoal e exclusiva, a assinatura do cooperado nas formas digital, eletrônica ou por senha pessoal numérica ou alfanumérica, em qualquer instrumento, produto ou serviço da *Cooperativa*, equivale à assinatura física e presencial.

Art. 59. Os prazos previstos neste Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo que vencer durante feriados ou em dia em que não houver expediente na *Cooperativa*.

Art. 60. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* será disciplinado pelo Regulamento Eleitoral, cujas disposições são de cumprimento obrigatório.

Art. 61. Salvo quando este Estatuto expressamente exigir quórum diverso, as deliberações dos Órgãos de Administração e Fiscalização serão tomadas sempre com o voto da maioria simples dos presentes.

Art. 62. No caso de incorporação de cooperativa, prevalecerá desde logo aos novos associados o disposto no presente Estatuto Social, tão inteiramente como nele se contém.

Parágrafo único. O presente Estatuto Social vincula o cooperado já associado e o novo cooperado associado por adesão ou incorporação, que se submetem imediatamente ao seu conteúdo.

Art. 63. As comunicações e publicações oficiais da *Cooperativa* serão realizadas, preferencialmente, em seu sítio eletrônico oficial à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet.

Art. 64. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Art. 65. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 março de 2023 e, após a sua homologação pelo Banco Central do Brasil, revoga o estatuto social anterior.

Goiânia-GO, 29 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
Data: 12/04/2023 15:57:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
Presidente do Conselho de Administração

IOAV BLANCHE:37517678191
Assinado digitalmente por IOAV BLANCHE:37517678191
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=37622727000110, OU=PRESENCIAL, CN=IOAV BLANCHE:37517678191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.12 16:12:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

IOAV BLANCHE
Vice-Presidente do Conselho de Administração

LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO:02903928100
Assinado de forma digital por LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO:02903928100
Dados: 2023.04.12 15:07:47 -03'00'

LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO
Secretário da Assembleia

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO, com inscrição ativa no OAB/GO, sob o n° 34821, inscrito no CPF n° 02903928100, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
02903928100	34821	LYNCOLN DE SOUZA SAMPAIO